AUTÓGRAFO Nº 133/2023

Redação Final do Projeto de Lei Nº 135/2023 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargo, à empresa Jonatan Azevedo Industria de Calçados Ltda, e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e, com respaldo na Lei Municipal nº 4.105 de 04 de fevereiro de 2015;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargo e cláusulas de reversão, à empresa Jonatan Azevedo Industria de Calçados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.597.320/0001-18, com sede na Rua Oswaldo Edwino Gorgen, nº 371, Bairro Imigrante, Bom Retiro do Sul/RS, consistindo em:

§ 1º Matrícula n° 9.619 – LOTE 23: um área de terrenos urbano com a extensão superficial de dois mil, seiscentos e sessenta e quatro metros e trinta e seis decímetros quadrados (2.664,36 m²), situado na rua C, bairro São João, nesta cidade de Bom Retiro do Sul/RS, distante 27,70 metros da esquina com o prolongamento da avenida Ottomar Jacob Ely, com as seguintes dimensões e confrontações: seguindo no sentido anti-horário, faz frente ao noroeste, onde mede 24,68 metros, confronta-se com a rua C, a seguir forma ângulo interno de 87°50’ e confronta-se, a sudoeste, onde mede 108,42 metros, com a avenida Otomar Jacob Ely, a seguir forma ângulo interno de 9024’ e confronta-se, a sudeste, onde mede 24,66 metros, com a área de Avelino Eloi Flach, a seguir forma ângulo interno de 89°36’ e confronta-se, a sudeste, onde 107,67 metros, com o lote 23, encontrando o ponto de origem, onde forma ângulo interno de 92°10’, fechando assim o perímetro.

§2° A área de terras, objeto desta Lei será destinada exclusivamente à construção e instalação da Unidade Empresarial da beneficiária.

Art. 2º A Doação do imóvel será gravada com cláusula de resolução ou reversão, no caso de não cumprir os encargos e obrigações previstas na Lei Municipal nº 4.105, de 04 de fevereiro de 2015, além do atendimento ao disposto no art. 5º da Lei supracitada.

Parágrafo Único As despesas e emolumentos junto aos Ofícios de Notas e Registros Públicos serão suportadas pela beneficiária.

Art. 3º A contar da lavratura da escritura do instrumento de doação, assume a beneficiária as seguintes obrigações, sob pena de resolução ou reversão da doação, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel:

I – Instalar-se com o empreendimento, indicado no projeto apresentado e iniciar a produção no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de doação;

II- Providenciar todos os licenciamentos exigidos por Lei, tanto os licenciamentos ambientais (Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI, Licença de Operação-LO e outros), bem como realizar atos que impliquem em alteração física, como construções, movimento de terra, extração de vegetação e outras, mediante acompanhamento de responsável técnico, sob pena de incidir no artigo 4° desta Lei;

III – Manter suas atividades e geração de empregos, ininterruptamente, por 15 (quinze) anos, a contar do início de seu funcionamento na área doada;

IV – Aumentar a geração de empregos, sendo no mínimo 35 (trinta e cinco) empregos novos após 1 (um) ano do início das atividades na nova sede da empresa, priorizando a mão de obra de Bom Retiro do Sul;

V - Aumentar o faturamento atual em pelo menos 30% (trinta por cento), após 1 (um) ano do início das atividades na nova sede da empresa;

VI –Prestar contas, com relatório semestral, das atividades desenvolvidas no empreendimento.

Parágrafo Único: O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades, mediante designação de servidor para emissão de relatório semestral.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município, ou na obrigação da beneficiária em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação atualizada do imóvel nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 4º, da Lei 4.105/2015.

Parágrafo Único: No caso de reversão do imóvel doado, a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel sem direito, a qualquer indenização.

Art. 5º Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional na economia do setor que comprometa o atendimento das exigências desta Lei, a beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: No caso de ocorrência de situação prevista no caput deste artigo, os prazos previstos no artigo 3° e incisos desta Lei, serão interrompidos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a situação.

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 4.105/2015.

Art. 7º O serviço disponibilizado pela empresa beneficiada ficará disponível a todas empresas do conjunto industrial que tiverem interesse no serviço.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 06 de dezembro de 2023.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul